Geral Sexta-feira, 31 de março de 2023 • **AGORARN**

Mobilidade

Prefeito de **Parnamirim** procura DNIT e reivindica construção de túnel na BR-101

comitiva de gestores e representantes parnamirinenses, liderada pelo prefeito Rosano Taveira, está em Brasília/DF para participar da Marcha dos Prefeitos. O grupo foi à capital federal para pleitear recursos de grande anseio da população da cidade trampolim da vitória junto ao Governo Federal. Na quarta-feira 29, foi a vez do diretor geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Fabrício Galvão, receber os parnamirinenses e tomar conhecimento de obras estruturantes de mobilidade urbana para a cidade que é cortada por duas rodovias federais, a BR-101 e a BR-304.

A principal pauta apresentada ao órgão federal é um pedido de grande parte da população, principalmente no que diz respeito ao comércio do centro da cidade: a implantação de uma trincheira (uma espécie de túnel por baixo da BR-101) na Avenida Edgar Dantas. O objetivo é que motoristas e pedestres voltem a atravessar a rodovia em direção ao Centro sem a necessidade de buscar o retorno da Cohabinal ou o do Parque Aristófanes Fernandes.

A busca por recursos e discussão de projetos para beneficiar a mobilidade da cidade tratou também da implantação de dois viadutos: o primeiro deles ligaria a BR-304 ao bairro de Passagem de Areia. Trata-se de um projeto antigo do Dnit, denominado 'Viaduto 8', o qual os representantes solicitaram que tivesse as tratativas retomadas. Já o segundo elevado proporcionaria um acesso direto da BR-101 ao prolongamento da Avenida Prudente de Morais (Omar O'Grady), sem a necessidade de fazer o retorno em Emaús.

A comitiva também levou ao conhecimento do Dnit a necessidade de modificação do fluxo de veículos no túnel que fica nas proximidades do Parque Aristófanes Fernandes. O diretor geral ouviu as reivindicações com atenção e se comprometeu em analisar a fundo a possibilidade de atendimento dos pleitos. Além do prefeito Taveira, representaram o município os secretários municipais Homero Grec (Gabinete Civil), Josuá Neto (Obras e Saneamento), Giovani Júnior (Planejamento e Financas), o deputado Taveira Iúnior e o vereador Vavá Azevedo.

JUÍZO DE DIREITO DA 20º VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL Rua Dr. Lauro Pinto 315, Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, 6º andar, Lagoa Nova, CEP 59.064-250, Natal/RN Telefone: (84) 3673-8515 / e-mail: 20varacivel@tjrn.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO (30 dias)

PROCESSO N° 0822919-57.2017.8.20.5001 AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AÚTOR: RUNE OLAFSEN RÉU: BLUE MARLIN GROUP LTDA

REU: BLUE MARLIN GROUP LTDA

IMÓVEL: Um (01) apartamento de hospedagem nº 19, integrante do prédio de uso não residencial denominado "Blue
Marlin Apartamentos", situado na Rua Francisco Gurgel, 9125, Ponta Negra, Natal-RN, composto de sala, varanda,
cozinha, banheiro e quarto, contendo 61,51 m2 de área real, sendo 34,09 m2 de área privativa coberta e 27,06 m2 de
área comum, abrangendo a fração ideal de 315,8061/10.000 avos do terreno próprio, constituído pelo lote 11, medindo
800,00m² de susperficie, registrado no Registro Geral, livro nº 02, Matricula 27.908 - 7º Oficio e Notas - 3º CRI.

OBJETO: CITAÇÃO de BLUE MARLIN GROUP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
05.503.724/0001-71, em lugar incerto e não sabido; para, querendo, CONTESTAR, a presente Ação no prazo de 15
(quinze) dias, contados a partir da fluência do prazo previsto neste Edital (30 dias), tudo conforme Petição inicial que se
encontra em Cartório à disposição dos interessados, no endereço supra. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a
ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC); e, para que chegue
ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, por ele devidamente assinado, e que será
afixado no lugar de costume do Fórum local, além de publicado na forma da lei. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas
da lei. Eu, Marcelo Quintino de Araújo, Analista Judiciário, digitei, e eu, Helaine Cristina da Cunha, Chefe de Secretaria,
conferi.

Natal/RN, 01 de março de 2023 LUIS FELIPE LÜCK MARROQUIM JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente nor: LUIS EELIPE LÜCK MARROQUIM - 02/03/2023 23:40:36

https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento Número do documento: 2303022340364420000090613771



OFÍCIO ÚNICO DE TIBAU DO SUL COMARCA DE GOIANINHA - RN Tabelião Público - Benedito Fagundes Pereira Substituto – Bartolomeu Fagundes Bisneto Substituto – Matheus Oliveira Fagundes Avenida Governador Aluízio Alves, 174 – Centro. CEP 59.178-000



EDITAL PARA FINS DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICAL DE USUCAPIÃO

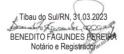
O notário e Registrador Público do Cartório Único de Tibau do Sul/RN faz saber, com base no Art. 216-A da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, que foi protocolizado pedido para reconhecimento

extrajudicial de usucapião extraordinário.

Solicitantes: o Sr. <u>TOR MYHRE</u> e a Sra. <u>LIV ANNA SOFIE REITHE</u>, ele divorciado, ela viúva, ele operador de vôo, ela dentista, ele portador do passaporte n° 20579837 e CPF/MF sob o n° 015.325.164-60, ela portadora do passaporte n° 29463167 e do CPF/MF sob o n° 015.325.144-17, residentes e domiciliados em Fagernesveien, 54, Natrvik, Noruega, neste ato representados por sua Procuradora, a Sra. Huderismar Couto dos Santos Hampton, brasileira, divorciada, corretora de imóveis, portadora da Identidade n°002.373.589 – SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n° 968.191.387-68, residente e domiliciada à Rua do Cação, n°12, Praia da Pipa, Tibau do Sul/RN, que vem através da sua advogada, <u>Dra. Keylla Patricia Melo,</u> brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RN n° 4590, com escritório profissional à Rua Dr. Milton Duarte, n° 09, Centro, Goianinha/RN, CEP 59.173-000.

Área objeto da usucapião: "terreno urbano localizado à Rua dos Saberes, nº 237, Lote 06, integrante de um Condomínio de FATO, denominado Colina Norueguesa, Praia da Pipa, Tibau do Sul/RN, CEP 59.178-000, com 964,75m²(novecentos e sessenta e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados), cadastrado junto a Secretaria de Tributação do Município de Tibau do Sul/RN, nº. 1.0101.002.06.3532.0006.3 e sequencial nº 1.005241.0, CEP: 59.178-000. O imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 272.747,4942 e Norte (Y) 9.310.845,8142; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute 148°04'17", em uma distância de 23,230 m, confrontando com COND. RESIDENCIAL PIPA PARK, do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 237911'47", em uma distância de 40,070m, confrontando com BJORN NTRAE, do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute 312°1949", em uma distância de 22,180 m, confrontando com RUA INTERNA DO CONDOMÍNIO, finalmente do vértice 4 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 54958°26", na extensão de 46,150m, confrontando com INGE ALBERTSEN, fechando assim uma área de 964,75m². Imóvel não registrado no cartório. O valor atribuído a este imóvel é R\$ 100.000,00. Os requerentes alegam o exercício pleno da posse do imóvel há mais de 15 (quinze) anos, somadas as posses de seus antecessores.

Conforme o Art. 16 do Provimento 65/2017 do CNJ, ficam o Sr. Bjorn Ntrae, bem como terceiros eventua interessados cientes da tramitação do procedimento acima, podendo manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo apresentação de impugnação no prazo previsto neste artigo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. O presente edital contém os requisitos exigidos no citado artigo: (I – o nome e a qualificação completa do requerente; II — a identificação do imóvel usucapiendo com o número da matricula, quando houver, sua área superficial e eventuais acessões ou benfeitorias nele existentes; III — os nomes dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis antes ou confrontantes de fato com expectativa de domínio; IV – a modalidade de usucapião e o tempo de posse alegado pelo requerente; V - a advertência de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto neste artigo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.)



PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

Petro-Victory Energia Ltda, CNPJ: 28.163.588/0001-13, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença de Operação (LO) para 01 (um) acesso ao poço petrolífero de código 1-GALP-0006-RN, com 368,35 metros, localizado no Campo de Produção de Andorinha, zona rural do município de Serra do Mel/RN.

> **DIEGO GONÇALVES FONSECA ENGENHEIRO AMBIENTAL E DE SEGURANCA**

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA

VIPETRO CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, 09.080.623/0001-96, torna público que está requerendo a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB a Licença Ambiental de Instalação de Canteiro de Obra para a obra do pontilhão sobre o rio Potengi em Poço de Pedra, localizado na Av. Lauro Pereira da Costa, 133, Poço de Pedra, São Gonçalo do Amarante - RN.

LUIZ HENRIQUE DE MELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 PROCESSO Nº. 327.029/2023

A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, nos termos da Lei Federal nº, 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público que realizará processo licitatório para construção de prédio público para atendimento das necessidades da Administração Pública de Serra Caiada/RN. Os envelopes relativos aos documentos de habilitação e proposta serão entregues até as 09h00min do dia 17 de abril de 2023, na Sala da CPL na sede da Controladoria Municipal de Serra Caiada sito a Rua Getúlio Vargas. 47 - Centro - Serra Cajada/RN. Sessão pública: 09h00 horas do dia 17 de abril de 2023. O edital e seus anexos estão disponíveis na página www.serracaiada.rn.gov.br; Informações cpl.pmsc@gmail.com e pelo telefone (0**84) 3293-0038 de 08:00 as 12:00 de segunda feira a sexta feira

> Serra Caiada/RN, 30 de marco de 2023 Maria Tereza Ferreira Gomes Presidente da CPL

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

J A COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 41.563.238/0001-02, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença de Regularização de Operação - LRO, com validade: 09/02/2023, para Posto de revenda de combustíveis líquidos, com capacidade total de armazenamento de 45m³, Localizado na Rod. RN256, S/N, São Bento, Passagem/RN e torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, o pedido de Licença de Operação – LO, para Posto de revenda de combustíveis líquidos, com capacidade total de armazenamento de 45m³, Localizado na Rod. RN256, S/N, São Bento, Passagem/RN.

HELOISA ANDREA BEZERRIL SOUTO SÓCIO-ADMINISTRADOR

SÓCIO-ADMINISTRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATRIVO Nº 21/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 - PROCESSO ADMIN. MJS/RN Nº 1.018.021/2022

PROMITENTE CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.341.171/0001-09; PROMITENTE CONTRATADA: C M DA CUNHA REPRESENTACAO & SERVICOS, inscrita no CNPJ/MF Nº 31.369.297/0001-90; OBJETO: "Contratação de empresa para a instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, no Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema."; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de março de 2023; **VIGÊNCIA:** 30 de março de 2023 e termo final em 31 de dezembro de 2023; **MODALIDADE** LICITATÓRIA: Tomada de Preços; VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: R\$ 111.000,00 (Cento e onze mil reais); **SUBSCRITORES:** Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00– pelo Contratante e Caio Medeiros da Cunha, inscrito no CPF/MF sob o n° 099.407.254-69– pela Contratada.

> Jardim do Seridó/RN, em 30 de março de 2023 Lyzandra Costa de Azevedo Secretária Municipal de Saúde



OFÍCIO ÚNICO DE TIBAU DO SUL COMARCA DE GOIANINHA - RN Tabelião Público - Benedito Fagundes Pereira Substituto – Bartolomeu Fagundes Bisneto Substituto - Matheus Oliveira Fagundes Avenida Governador Aluízio Alves, 174 – Centro. CEP 59.178-000



EDITAL PARA FINS DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICAL DE USUCAPIÃO

O notário e Registrador Público do Cartório Único de Tibau do Sul/RN faz saber, com base no Art. 216-A da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, que foi protocolizado pedido para reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinário.

Solicitante: a empresa PIPA REAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado de

nacionalidade brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 40.507.180/0001-17, com endereco na Rua Paulo Barros de Góes, 1840, Edifício Torre Miguel Seabra Fagundes, Sala 803, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-460, que vem através de sua advogada, **Dra. Mychelle Chrysthiane Rodrigues Maciel Schwiebert**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN n° 4.524, com escritório profissional na Rua Paulo Barros de Góis, n° 1840, Edificio Torre Miguel Seabra Fagundes, sala 803/804, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-460.

Area objeto da usucapião: "terreno urbano localizado na Av. Baía dos Golfinhos, nº 13, Praia da Pipa, Tibau do Sul/RN, CEP 59.178-000, com 93,98m² (noventa e três metros e noventa e oito decímetros quadrados), imóvel com cadastro junto a Secretaria de Tributação do Município de Tibau do Sul/RN sob o nº 1.0101.001.01.4485.0000.2 e sequencial nº 1.000322.3. ao Norte, do ponto P1 ao P2 com 19,37m, com o Sr. Jason Richard Butterfield Jenkins; a Leste, do ponto P2 ao P3 com 4,85m, com a Sr. Luna Pellecchina Bastos; ao Sul, do ponto P3 ao P4 com 19,37m, com a Sr. Luna Pellecchina Bastos; e a Oeste, do ponto P4 ao P1 com 4,85m, com a Avenida Baía dos Golfinhos; Imóvel não registrado no cartório. O valor atribuído a este imóvel é R\$ 1.600.000,00. A requerente alega o exercício pleno da posse do imóvel há mais de 15 (quinze) anos, somadas as posses de seus antecessores

Conforme o Art. 16 do Provimento 65/2017 do CNJ, ficam o Sr. Jason Richard Butterfield Jenkins, bem como terceiros eventualmente interessados cientes da tramitação do procedimento acima, podendo manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo apresentação de impugnação no prazo previsto neste artigo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. O presente edital contém os requisitos exigidos no citado artigo: (I – o nome e a qualificação completa do requerente; II – a identificação do imóvel usucapiendo com o número da matrícula, quando houver, sua área superficial e eventuais acessões ou benfeitorias nele existentes; III – os nomes dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes ou confrontantes de fato com expectativa de domínio; IV – a modalidade de usucapião e o tempo artigo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.)





OFÍCIO ÚNICO DE TIBAU DO SUL COMARCA DE GOIANINHA - RN lião Público – Benedito Fagundes Pereira Substituto – Bartolomeu Fagundes Bisneto Substituto – Matheus Oliveira Fagundes Avenida Governador Aluízio Alves, 174 - Centro. CEP 59.178-000



EDITAL PARA FINS DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICAL DE USUCAPIÃO

O notário e Registrador Público do Cartório Único de Tibau do Sul/RN faz saber, com base no Art. 216-A da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, que foi protocolizado pedido para rec

Solicitantes: Sr. <u>LUZIVAM LINO DO NASCIMENTO</u>, brasileiro, casado com a Sra. Alvana Magaly Alves de Souza Lino, empresário, portador do RG nº 1197318 – ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.957.394-04, residente e domiciliado na Rua Tabelião Rivaldo Rodrigues, s/n, Centro, Tibau do Sul/RN, CEP: 59.178-000, que vem através de seu advogado, <u>Dr. Artur Cavalcanti de Lima Bernardino</u>, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN nº 17.445, com escritório profissional

na Rua São José, 1993, Lagoa Nova, Empresarial Marcelo Lima, Salas 16 e 17, Natal/RN. **Área objeto da usucapião**: "terreno urbano situado na Avenida Aguinaldo de Lima Nobre, s/n, Cacimbinhas, Tibau do Sul/RN, CEP 59 178-000, com 641 69m² (seiscentos e guarenta e um metros, e sessenta e nove decimetros guadrados) cadastrado junto a Secretaria de Tributação do Município de Tibau do Sul/RN. CEP: 59.178-000. LIMITES ECONFRONTAÇÕES

	NORTE:	Com Av. Aguinaldo de Lima Nobre.		
	LESTE:	Com Ivanise de Lima Nobre.		
	SUL:	Com Cond. Porto Tibau Emp. Turísticos Ltda.		
	OESTE:	Com Espólio de Aguinaldo de Lima Nobre.		
	0 ' / 1		i' 0	D : 1 O 1

nome de Aguinaldo de Lima Nobre. O valor atribuído a este imóvel é R\$ 80.000,00. Os requerentes alegam o exercício pleno da posse do imóvel há mais de 15 (quinze) anos, somadas as posses de seus antecessores

Conforme o Art. 16 do Provimento 65/2017 do CNJ, ficam a Sra. Ivanise de Lima Nobre, o Cond. Porto Tibau Emp. Turisticos Ltda, os Espolios de Aguinaldo de Lima Nobre, bem como terceiros eventualmente interessados cientes da tramitação do procedimento acima, podendo manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. <u>Não havendo</u> apresentação de impugnação no prazo previsto neste artigo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. O presente edital contém os requisitos exigidos no citado artigo: (I - o nome e a qualificação completa do requerente; II – a identificação do imóvel usucapiendo com o número da matricula, quando houver, sua área superficial e eventuais acessões ou benfeitorias nele existentes; III – os nomes dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes ou confrontantes de fato com expectativa de domínio; IV - a modalidade de usucapião e o tempo de posse alegado pelo requerente; V - a advertência de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto neste artigo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.)

